AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL E APOIO PREVENTIVO À SEGURANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) DONA MARIQUITA LEÃO, EM SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01/12/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 2580/2026: Pregoeiro(a). Matuzinho José Gomes Mendanha

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:**ABERTO**

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 028/2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG -MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Matuzinho José Gomes Mendanha e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 2580/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, através do endereço eletrônico www.saopedrodosuacui.mg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, www.saopedrodosuacui.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL E APOIO PREVENTIVO À SEGURANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR DO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) DONA MARIQUITA LEÃO, EM SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG. Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituidas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se

depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas , pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.10 - Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances

no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo**, marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**
9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.6 - Empresas brasileiras;
9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 -O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.
12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@saopedrodosuacui.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO II, no prazo de

5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos(Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.° 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO.**

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem

a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail licitacao@saopedrodosuacui.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http //www.licitardigital.com.br

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **www.saopedrodosuacui.mg.gov.br .**

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:
a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o

autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.18 – Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta do Contrato
c**) Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 13 de Novembro de 2026.

GERALDO MAGELA DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para segurança patrimonial e apoio preventivo à segurança da comunidade escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Dona Mariquita Leão, em São Pedro do Suaçuí/MG, durante o período diurno de funcionamento da unidade, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes deste documento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança patrimonial e apoio preventivo à segurança da comunidade escolar, durante o período diurno de funcionamento da unidade CEMEI Dona Mariquita Leão, de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 17h.	Hora	2.300

2.2. Convocação e formalização

2.2.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.2.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.3. Instrumento de contratação e prazos

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 c/c o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às contratações de serviços contínuos. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 do mesmo diploma, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de vantajosidade dos preços praticados.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O Município de São Pedro do Suaçuí mantém o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Dona Mariquita Leão, unidade que atende crianças na primeira infância. A educação infantil compreende a creche, para crianças de até três anos, e a pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Trata-se de público com autonomia mínima, que depende integralmente dos adultos para sua proteção física.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação registrou, em período recente, tentativas de invasão às dependências da unidade durante o horário de aula. Os episódios ocorreram com crianças, professores e demais servidores no interior do prédio. Eles expuseram a fragilidade dos meios de que a unidade dispõe para impedir o ingresso de pessoas não autorizadas.

3.3. A localização agrava o quadro. O CEMEI situa-se em área afastada da região central do Município, com menor circulação de pessoas e maior distância dos pontos de atuação ordinária das forças de segurança pública. Em situação de risco, o apoio externo tende a demorar mais, e a capacidade de reação no próprio local ganha importância decisiva.

3.4. A rotina diária concentra momentos de vulnerabilidade. Entre 6h30 e 17h, ocorrem a chegada e a saída das crianças, a circulação de pais e responsáveis, o acesso de fornecedores e visitantes e a movimentação de servidores. Nos horários de entrada e saída, o fluxo de adultos aumenta e os acessos permanecem em uso contínuo, o que dificulta a identificação de pessoas estranhas à comunidade escolar.

3.5. A equipe da unidade reúne profissionais da educação e de apoio, cujas atribuições se voltam ao cuidado e ao desenvolvimento pedagógico das crianças. Esses profissionais não detêm formação nem atribuição legal para controlar acessos de forma preventiva, avaliar comportamentos suspeitos ou intervir em situações de ameaça. Desviar professores e auxiliares para essas tarefas reduziria a atenção às crianças e exporia os próprios servidores a riscos que não lhes cabe assumir.

3.6. O dever de agir decorre da Constituição Federal. O art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à dignidade, além de colocá-la a salvo de toda forma de violência. O art. 208, IV, garante a educação infantil em creche e pré-escola, e o art. 211, § 2º, atribui aos Municípios atuação prioritária nessa etapa. O art. 23, I, inclui entre as competências comuns a conservação do patrimônio público.

3.7. A legislação infraconstitucional reforça essa obrigação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, no art. 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança. A Lei nº 14.811/2024, em seu art. 2º, atribui ao Poder Executivo municipal a implementação das medidas de prevenção

e combate à violência contra crianças em estabelecimentos educacionais, em cooperação com os Estados e a União.

3.8. A situação atual produz efeitos que ultrapassam o risco imediato. Famílias inseguras tendem a reduzir a frequência das crianças, com prejuízo ao desenvolvimento infantil e ao vínculo com a escola. Servidores expostos a ameaças trabalham sob tensão permanente, o que afeta a qualidade do atendimento. As instalações, o mobiliário e os equipamentos da unidade também ficam sujeitos a danos e subtrações.

3.9. A Administração precisa, portanto, de meios capazes de prevenir o ingresso não autorizado, organizar o fluxo de pessoas e responder de imediato a situações suspeitas durante todo o período de funcionamento. A necessidade é permanente enquanto a unidade estiver em atividade. Atender a essa necessidade realiza o interesse público em mais de uma dimensão. Protege a integridade das crianças, assegura a continuidade do serviço educacional e resguarda os servidores e o patrimônio municipal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Enquadramento do objeto

4.1.1. O objeto constitui serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, como horário de cobertura, perfil profissional regulado em lei, atribuições e forma de registro das ocorrências. A licitação adotará o pregão, conforme o art. 29 da mesma lei.

4.1.2. O serviço também se classifica como contínuo, na forma do art. 6º, XV. Ele atende a necessidade permanente da Administração: a proteção da comunidade escolar enquanto a unidade estiver em funcionamento. Sua interrupção comprometeria a própria atividade educacional.

4.1.3. O modelo de execução caracteriza, ainda, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVI. Os empregados ficarão à disposição nas dependências da unidade, não serão compartilhados com outros contratos e terão sua distribuição, controle e supervisão sujeitos à fiscalização do Município. O enquadramento atrai o art. 50, o art. 121, §§ 2º e 3º, e a repactuação do art. 135, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Detalhamento do objeto

4.2.1. O objeto consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para segurança patrimonial e apoio preventivo à segurança da comunidade escolar do CEMEI Dona Mariquita Leão, em São Pedro do Suaçuí/MG. A cobertura compreende um vigilante em atividade durante todo o período de funcionamento, das 6h30 às 17h, de

segunda a sexta-feira, nos dias de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.2. Os serviços serão executados nas dependências do CEMEI Dona Mariquita Leão, situado à Rua Dezoito, nº 31, Bairro Humaitá no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, em posto único localizado junto ao acesso principal da unidade.

4.2.3. A unidade de medida é a hora efetivamente prestada, com quantitativo estimado de 2.300 horas para doze meses. O valor da hora remunera todos os custos da execução: salários, adicional de periculosidade, encargos sociais e trabalhistas, benefícios da convenção coletiva, uniformes, equipamentos, atualização profissional, supervisão, substituições, tributos e lucro.

4.2.4. O vigilante executará as seguintes atividades, nos limites legais de suas atribuições:

a) manter presença preventiva nas dependências e nos acessos da unidade;

b) observar e acompanhar a movimentação de pessoas nas entradas e saídas, com atenção especial à chegada e à retirada das crianças, conforme o protocolo de acesso da direção, inclusive quanto à identificação dos responsáveis autorizados a retirar cada criança;

c) orientar pais, responsáveis, fornecedores e visitantes sobre os procedimentos de acesso definidos pela direção;

d) identificar e comunicar imediatamente situações suspeitas, tentativas de invasão e outras ocorrências;

e) acionar a direção da unidade e a Polícia Militar de Minas Gerais diante de situações de risco;

f) zelar pela preservação das instalações, dos equipamentos e dos bens públicos da unidade;

g) registrar as ocorrências relevantes em livro ou sistema próprio e elaborar relatório mensal à fiscalização, além de relatórios específicos quando solicitado;

h) cumprir as normas de conduta, de proteção das crianças e de sigilo estabelecidas pela Administração.

4.2.5. O vigilante não substituirá agentes de segurança pública nem assumirá funções pedagógicas ou de cuidado. É vedada a busca pessoal, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto nº 13.012/2026. O vigilante não realizará revista pessoal em crianças e não conduzirá crianças sem autorização da direção. Sua atuação tem caráter preventivo e complementar e não interfere nas atribuições da direção escolar.

4.2.6. A vigilância será desarmada, vedado o porte de arma de fogo nas dependências da unidade.

4.2.7. A conduta do vigilante deve ser compatível com o ambiente de educação infantil. Não se admite postura que gere intimidação ou constrangimento a crianças, famílias ou servidores.

4.3. Forma de execução e escala de trabalho

4.3.1. A contratada definirá a escala de trabalho, observadas a legislação trabalhista e a convenção coletiva. O art. 29, § 4º, da Lei nº 14.967/2024 admite a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso quando prevista em convenção ou acordo coletivo. Também se admitem turnos complementares, com sobreposição para passagem de serviço.

4.3.1.1. A escolha da escala cabe à contratada porque o preço por hora independe do arranjo adotado e o resultado exigido é a cobertura contínua do posto, sem lacunas. A Administração fiscalizará esse resultado sem interferir na gestão interna da contratada, conforme o art. 48, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Qualquer que seja a escala, a cobertura será contínua das 6h30 às 17h. Os intervalos de repouso e alimentação exigirão rendição no posto. Faltas, férias e afastamentos serão supridos por substituto habilitado, com comunicação prévia à fiscalização.

4.3.3. A ausência imprevista do vigilante escalado deverá ser suprida no prazo máximo de 1 (uma) hora. As horas em que o posto permanecer descoberto não serão pagas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Seção XV deste Termo de Referência.

4.3.4. Antes do início da execução, a contratada apresentará a escala nominal dos vigilantes e a manterá atualizada. A frequência será controlada por registro de ponto, conferido pela fiscalização para fins de medição e pagamento.

4.3.5. A contratada manterá preposto aceito pela Administração, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Manterá também vigilante supervisor responsável pelo controle operacional do serviço, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 14.967/2024, com visitas ao posto ao menos uma vez por mês, registradas no livro de ocorrências.

4.3.6. A Secretaria Municipal de Educação informará o calendário de funcionamento da unidade. Os dias sem atendimento, como feriados, recessos e pontos facultativos, serão comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses dias não haverá prestação de serviço nem pagamento.

4.3.7. A ampliação permanente do horário de cobertura ou do número de postos depende de termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Perfil, conduta, identificação e equipamentos

4.4.1. Os vigilantes atenderão aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024: nacionalidade brasileira, idade mínima de 21 anos, aptidão em exame de saúde física, mental e psicológica, conclusão do curso de formação, ausência de antecedentes por crime

doloso, quitação eleitoral e militar e ensino fundamental completo. O curso de formação terá carga mínima de 200 horas e os cursos de atualização, de 50 horas, conforme o art. 26, § 2º.

4.4.1.1. O curso de formação é exigido em qualquer caso. A escolaridade, porém, não será exigida do vigilante que já tinha concluído o curso de formação, com aproveitamento, quando a Lei nº 14.967/2024 entrou em vigor, em 10 de setembro de 2024, nos termos do art. 28, § 7º, da mesma Lei.

4.4.2. Antes do início das atividades, no prazo do item 6.2, a contratada entregará a ficha cadastral e a certidão de antecedentes criminais de cada vigilante alocado, conforme o item 5.4.3, e renovará as certidões a cada seis meses e a cada substituição. A exigência atende ao art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Administração poderá exigir a substituição de profissional cuja conduta se mostre incompatível com o ambiente escolar.

4.4.3. Os vigilantes usarão uniforme aprovado pela Polícia Federal e portarão documento de identificação de padrão único, conforme os arts. 27, 29, II, e 30, IV, da Lei nº 14.967/2024. O uniforme deve ser adequado às condições climáticas do local e não pode se assemelhar ao das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e dos bombeiros militares, nos termos do art. 57 do Decreto nº 13.012/2026. A contratada promoverá orientação inicial sobre os protocolos da unidade, a proteção da criança, o atendimento respeitoso e a prevenção de práticas discriminatórias.

4.4.4. A contratada fornecerá, sem custo adicional, os materiais e equipamentos necessários à execução, nos termos do art. 29, IV, da Lei nº 14.967/2024. O conjunto mínimo compreende aparelho de comunicação móvel ou rádio comunicador, lanterna, apito, meio de registro de ocorrências, capa de chuva e equipamentos de proteção individual pertinentes. A manutenção e a reposição desses itens cabem à contratada durante toda a vigência.

4.5. Regime jurídico e regularidade do prestador

4.5.1. O serviço constitui vigilância patrimonial, na forma do art. 5º, I e § 4º, da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e do art. 3º, I, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que a regulamenta. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, autorização de funcionamento da Polícia Federal para esse serviço no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 4º da Lei e os arts. 5º e 8º do Decreto.

4.5.1.1. A contratação de serviço sem essa autorização sujeita o Município à multa de R$ 10.000,00 a R$ 30.000,00 prevista no art. 64, § 3º, do Decreto nº 13.012/2026, nos valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do art. 72 do mesmo Decreto, sem prejuízo das sanções dos arts. 46, § 2º, e 48 da Lei nº 14.967/2024.

4.5.2. O art. 2º, parágrafo único, do Estatuto veda a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma. A execução caberá a pessoa jurídica especializada, com empregados próprios, nos termos do art. 16 da mesma lei.

4.5.3. A execução observará a legislação trabalhista e a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria na base territorial do Município, inclusive quanto a jornada, piso salarial, adicionais e benefícios. Observará também a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Proteção de dados pessoais

4.6.1. O controle de acesso envolve dados pessoais de crianças, responsáveis, servidores e visitantes. A execução observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial o art. 14, que exige o tratamento de dados de crianças em seu melhor interesse. Os registros limitar-se-ão ao necessário, permanecerão sob guarda da Administração e não poderão servir a finalidade diversa.

4.7. Ciclo de vida do objeto

4.7.1. Na assinatura do contrato, a contratada indicará o preposto, conforme o item 5.4.1. Após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução, apresentará a documentação dos vigilantes e a escala, conforme o item 5.4.3. A execução terá início no prazo fixado no item 6.2 deste Termo de Referência, precedida de reunião com a direção da unidade para alinhamento dos protocolos de acesso e de comunicação.

4.7.2. Durante a execução, a fiscalização fará a medição mensal das horas prestadas, com base no registro de ponto e no relatório de ocorrências. O pagamento dependerá do ateste da fiscalização e da comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias do período.

4.7.3. No encerramento, a contratada devolverá chaves, crachás e registros pertencentes à Administração. Comprovará também a quitação das verbas rescisórias dos empregados dispensados, conforme o art. 50, V, da Lei nº 14.133/2021. Havendo nova contratação, a transição ocorrerá sem interrupção da cobertura.

4.7.4. O objeto não envolve fornecimento de bens à Administração, o que afasta exigências de garantia de produto e de assistência técnica. A atualização profissional dos vigilantes, prevista no art. 29, I, da Lei nº 14.967/2024, corre por conta da contratada.

4.8. Vigência, prorrogação e repactuação

4.8.1. A vigência será de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação exige previsão no edital e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

4.8.2. O critério de reajustamento será a repactuação, conforme o art. 92, § 4º, II, combinado com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de um ano. Os custos de mão de obra terão data vinculada à convenção coletiva de referência da proposta (art. 135, II). Os demais custos terão data vinculada à apresentação da proposta (art. 135, I).

4.9. Garantias trabalhistas e fiscalização

4.9.1. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização, conforme o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esse risco, o pagamento fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, na forma do § 3º, II, do mesmo artigo. Em caso de inadimplemento, a Administração poderá pagar diretamente as verbas trabalhistas, com dedução do valor devido à contratada, conforme o § 3º, IV.

4.9.2. A fiscalização exigirá mensalmente os documentos indicados no art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial o registro de ponto, os recibos de salários e benefícios, o comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e os recibos de férias. Verificará, ainda, a manutenção da autorização de funcionamento da contratada junto à Polícia Federal durante toda a vigência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A vigilância patrimonial exige autorização prévia da Polícia Federal e emprego de profissionais habilitados pelo próprio prestador, nos termos dos arts. 4º e 16 da Lei nº 14.967/2024.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação dos profissionais alocados.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. O serviço apresenta baixo impacto ambiental. Não envolve obra, consumo relevante de energia ou geração significativa de resíduos. Os aspectos ambientais concentram-se nos materiais de apoio utilizados pelos vigilantes.

5.3.2. Pilhas e baterias de lanternas e aparelhos de comunicação devem respeitar os limites de chumbo, cádmio e mercúrio da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401/2008. A contratada recolherá as unidades descartadas e as repassará ao fabricante ou importador, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 8/2012 e do art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010. A medida segue o item 26 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (8ª edição, 2025).

5.3.3. Os uniformes devem ser duráveis, para reduzir a frequência de reposição. As peças inservíveis receberão destinação ambientalmente adequada pela contratada, preferencialmente por reaproveitamento ou reciclagem têxtil, em observância à ordem de prioridade do art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

5.3.4. Os registros de ocorrências e os relatórios devem priorizar o meio digital. Quando a impressão for necessária, a contratada adotará impressão frente e verso e papel reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável.

5.3.5. Os resíduos comuns gerados pelo vigilante seguirão a separação adotada na unidade e a coleta municipal. A contratada orientará seus empregados quanto à segregação correta.

5.3.6. A contratação de trabalhadores residentes no Município reduz deslocamentos e emissões e gera renda local. A medida será estimulada, sem configurar condição de participação ou critério de julgamento, pois o art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 veda distinções em razão da sede ou do domicílio dos licitantes. O estímulo encontra amparo no art. 20 da LINDB, pelo efeito positivo sobre a economia local.

5.3.7. Na dimensão social, o contrato conterá cláusulas antidiscriminatórias e exigirá da contratada ações de capacitação para atendimento respeitoso e inclusivo, conforme os itens 5 e 28 do Guia. Os vigilantes atuarão em contato direto com o público e devem observar os princípios que regem a atuação estatal.

5.3.8. A contratada comprovará o atendimento dos critérios desta subseção no momento da entrega dos materiais e no início da execução, por meio dos seguintes documentos:

a) declaração com a descrição das pilhas e baterias a serem utilizadas, com indicação da marca e do fabricante, acompanhada de laudo físico-químico de composição emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou de outro documento que comprove o atendimento aos limites da Resolução CONAMA nº 401/2008;

b) lista de presença ou certificado da orientação inicial prevista no item 4.4.3, com o conteúdo de atendimento respeitoso, proteção da criança e prevenção de práticas discriminatórias;

c) comprovante de entrega das pilhas, das baterias e dos uniformes inservíveis em ponto de coleta ou ao fabricante, sempre que houver descarte durante a vigência.

5.3.9. A reposição de pilhas e baterias durante a vigência exigirá a mesma comprovação da alínea "a" do item 5.3.8, sempre que houver troca de marca ou de fabricante.

5.4. Dos Documentos Exigidos para Assinatura do Contrato e para o Início da Execução

5.4.1. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá indicar, no prazo do item 2.2.1 deste Termo de Referência, o preposto, com nome, telefone e endereço eletrônico, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A falta de indicação do preposto no prazo fixado caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato, nos termos do item 2.2.2 deste Termo de Referência.

5.4.3. Como condição para o início da execução, a contratada deverá apresentar, no prazo do item 6.2 deste Termo de Referência, os seguintes documentos:

a) relação nominal dos vigilantes e do vigilante supervisor que atuarão na execução, com a escala de trabalho;

b) documento de identificação profissional de padrão único de cada vigilante e do vigilante supervisor, expedido eletronicamente pela Polícia Federal e dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.967/2024 e dos arts. 54 a 56 do Decreto nº 13.012/2026, acompanhado do certificado de conclusão do curso de formação ou de atualização válido, homologado pela Polícia Federal (art. 30, § 3º, do Decreto);

c) certidão de antecedentes criminais de cada vigilante, emitida há no máximo 6 (seis) meses, e a respectiva ficha cadastral, para cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) atestado de saúde ocupacional de cada vigilante, que comprove a aptidão exigida pelo art. 28, III, da Lei nº 14.967/2024;

e) comprovante de contratação do seguro de vida em grupo dos vigilantes, previsto no art. 29, V, da Lei nº 14.967/2024.

5.4.4. Nenhum vigilante assumirá o posto sem a entrega dos documentos do item 5.4.3. O atraso no início da execução por falta desses documentos sujeita a contratada às sanções da Seção XV deste Termo de Referência.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de vigilância patrimonial desarmada no CEMEI Dona Mariquita Leão, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à contratada iniciar as atividades no prazo fixado no item 6.2 deste Termo de Referência, sem ônus adicional ao Município.

6.2. O prazo de início dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada. Nesse prazo, a contratada apresentará os documentos do item 5.4.3, realizará a reunião de alinhamento prevista no item 4.7.1 e fornecerá o livro de ocorrências do posto.

6.3. Os serviços deverão ser prestados por vigilantes habilitados nos termos da Lei nº 14.967/2024, uniformizados e identificados, em posto único, das 6h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias de funcionamento da unidade, conforme os itens 4.2 a 4.4 deste Termo de Referência.

6.4. A prestação dos serviços observará o calendário de funcionamento da unidade definido pela Secretaria Municipal de Educação, competindo à contratada assegurar a cobertura contínua do posto, inclusive nos intervalos, com rendição e substituição nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência.

6.5. Rotina do posto

6.5.1. Ao assumir o posto, às 6h30, o vigilante verificará portões, fechaduras, muros e demais acessos e registrará no livro de ocorrências qualquer anormalidade encontrada.

6.5.2. Nos horários de entrada e saída das crianças, o vigilante permanecerá junto ao acesso principal e acompanhará o fluxo de pessoas, conforme o protocolo de acesso fornecido pela direção.

6.5.3. Durante as atividades, o vigilante manterá os acessos sob controle, conforme o protocolo da unidade, e fará rondas no perímetro interno do imóvel em intervalos combinados com a direção, sempre dentro dos limites do imóvel vigilado (art. 21, § 1º, inciso I, do Decreto nº 13.012/2026) e sem deixar o acesso principal desguarnecido por período prolongado.

6.5.4. Diante de ocorrência, o vigilante comunicará de imediato a direção e, havendo risco, acionará a Polícia Militar de Minas Gerais. O vigilante permanecerá adstrito ao local sob vigilância, nos termos do art. 30, V, da Lei nº 14.967/2024, e registrará a ocorrência no livro do posto.

6.5.5. O vigilante encerrará o turno às 17h, após a verificação dos acessos e o registro da passagem ou do encerramento do serviço. A permanência além desse horário, a pedido da direção, será registrada e remunerada pelo valor da hora contratada, dentro do quantitativo estimado.

6.5.6. O livro de ocorrências fornecido pela contratada passa a integrar o acervo da Administração e permanecerá na unidade. A fiscalização e a direção poderão consultá-lo a qualquer tempo.

6.6. Condições de Execução e Medição

6.6.1. A prestação do serviço será acompanhada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação das horas efetivamente prestadas, apuradas no registro de ponto e na folha de frequência do posto, do relatório mensal de ocorrências e da documentação prevista no art. 50 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 92, inciso VI, c/c o art. 117 da mesma Lei.

6.6.2. O valor mensal devido corresponderá ao produto das horas efetivamente prestadas no mês pelo valor unitário da hora contratada. As horas em que o posto permanecer descoberto serão deduzidas da medição.

6.6.3. Verificada a conformidade da execução mensal, o gestor do contrato, no recebimento definitivo, atestará o respectivo período na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, autorizando o encaminhamento para fins de liquidação e pagamento.

6.6.4. Identificada qualquer inconformidade na execução, o fiscal do contrato notificará a contratada para regularização no prazo por ele fixado, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de eventual aplicação de sanção administrativa e de retenção proporcional do valor correspondente ao período de descumprimento verificado.

6.6.5. Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, com retenção proporcional dos valores controvertidos até a regularização definitiva da situação.

6.6.6. A conformidade da execução mensal não exime a contratada das responsabilidades técnicas e civis quanto à qualidade e à regularidade dos serviços prestados, tampouco afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão de prestação inadequada ou em desconformidade com as especificações contratuais.

6.6.7. O recebimento provisório será feito mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal de ocorrências e dos documentos do item 4.9.2. O recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo se formaliza pelo atesto da nota fiscal e precede a liquidação.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação do serviço, o cronograma de execução deverá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro em termo próprio, ressalvadas as hipóteses que ensejem a aplicação de sanções à contratada.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nas hipóteses de posto descoberto ou de ocorrência de segurança na unidade.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, que atuarão em conformidade com as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto neste Termo de Referência.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a plena regularidade da prestação do serviço durante toda a vigência do ajuste.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato registrará em relatório e encaminhará ao gestor do contrato para que adote as medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos moldes e prazos pactuados, notadamente o risco de descobertura do posto, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quando constatar situações que ensejem a aplicação de sanções ou que possam configurar hipótese de rescisão contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução contratual, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades apuradas.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, o fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis à apuração de responsabilidade e à eventual aplicação de sanções.

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização do contrato, competindo-lhe a interlocução institucional com a contratada e a adoção das providências administrativas correspondentes.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, adotando as providências necessárias em caso de constatação de irregularidade.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de eventuais aditamentos ou apostilamentos e para a instrução processual necessária à regular tramitação do processo administrativo de gestão contratual.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A liquidação será efetuada após o recebimento definitivo e o atesto mensal da execução do serviço pelo gestor do contrato, nos termos dos itens 6.6.3 e 6.6.7 deste Termo de Referência, mediante conferência da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com as horas efetivamente prestadas no período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastro de fornecedores ou, na impossibilidade de acesso, mediante apresentação dos documentos indicados no item 13.1.7 deste Termo de Referência.

8.5. O pagamento fica condicionado, ainda, à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, por meio dos documentos indicados no item 4.9.2 deste Termo de Referência, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas pela contratada, o Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento aos empregados alocados no contrato, com dedução do valor correspondente do pagamento devido à contratada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, notadamente quanto às contribuições sociais e aos tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de composição de preços, quando da emissão da nota fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção do imposto de renda, devendo apresentar, mensalmente, declaração comprobatória dessa condição. Permanece sujeito à retenção da contribuição previdenciária, por se tratar de serviço de vigilância tributado no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 18, § 5º-C, VI), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com a regulamentação aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço, considerado o valor global do item único constante da Seção II deste Termo de Referência, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas.

9.2.2. Da proposta e da planilha de custos e formação de preços

9.2.2.1. Encerradas a fase de lances e a eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará, no prazo fixado no edital, não inferior a 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado. A proposta virá acompanhada da planilha de custos e formação de preços readequada a esse valor e da cópia da convenção coletiva de trabalho que a fundamenta, registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A análise desses documentos antecede a habilitação.

9.2.2.2. A planilha discriminará, no mínimo:

a) a remuneração do vigilante, com piso salarial e adicional de periculosidade (art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), conforme a convenção coletiva indicada;

b) os encargos previdenciários, o FGTS e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) os benefícios mensais e diários previstos na convenção coletiva, inclusive vale-transporte, auxílio-alimentação e seguro de vida em grupo;

d) as provisões para férias, terço constitucional, décimo terceiro salário e rescisão;

e) o custo de reposição do profissional ausente, incluídas a rendição nos intervalos e as substituições;

f) os insumos, compreendidos uniformes, materiais e equipamentos do item 4.4.4;

g) os custos indiretos, o lucro e os tributos, com indicação do regime tributário do licitante;

h) a convenção coletiva adotada, com número de registro no sistema Mediador e data-base.

9.2.2.3. A planilha subsidiará a aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A licitante escolherá a convenção coletiva conforme o seu enquadramento sindical, mas não será aceita proposta cujos valores de salário e de auxílio-alimentação sejam inferiores ao piso salarial e ao auxílio-alimentação previstos na convenção coletiva paradigma indicada no item 10.6, conforme o Acórdão nº 1.207/2024-TCU-Plenário.

9.2.2.4. Erros de preenchimento da planilha que não alterem o valor global da proposta poderão ser corrigidos em diligência, vedada a majoração desse valor. A planilha aceita servirá de base para as repactuações (art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

a) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU), nesta compreendida a antiga empresa individual de responsabilidade limitada convertida por força do art. 41 da Lei nº 14.195/2021: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

c) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

d) Em razão do art. 2º, parágrafo único, e do art. 20 da Lei nº 14.967/2024, somente poderão participar pessoas jurídicas constituídas como sociedade limitada, inclusive unipessoal, ou sociedade anônima, vedada a participação de cooperativas, de empresários individuais e de sociedades simples;

e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.3.1.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação anterior de serviços de vigilância patrimonial (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

b) Prova do atendimento de requisito previsto em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), consistente na autorização de funcionamento para o serviço de vigilância patrimonial, expedida pela Polícia Federal nos termos dos arts. 4º e 40, inciso I, da Lei nº 14.967/2024, vigente na data da sessão pública.

b.1) A autorização deve abranger o Estado de Minas Gerais, pois os prestadores somente podem atuar na unidade federativa em que foram autorizados (arts. 5º e 8º do Decreto nº 13.012/2026). A empresa autorizada apenas em outra unidade federativa deverá comprovar a autorização de filial em Minas Gerais, conforme o art. 6º do mesmo Decreto.

b.2) Admite-se o protocolo tempestivo do pedido de renovação, que, decorridos 30 (trinta) dias sem decisão da Polícia Federal, vale como renovação temporária na forma do art. 40, § 5º, da Lei nº 14.967/2024.

b.3) Admite-se também a autorização concedida sob o regime da Lei nº 7.102/1983, enquanto vigente o prazo de adequação previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024 e no art. 73, inciso I, do Decreto nº 13.012/2026.

9.3.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

a) Os documentos de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no País deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados;

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) divergente, salvo quando legalmente permitido;

c) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica;

d) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades e as peculiaridades do local de execução. A pesquisa combinou os parâmetros previstos no § 1º, II e IV, do mesmo artigo.

10.2. O uso do inciso IV se justifica pela natureza do serviço. O custo da vigilância concentra-se na mão de obra e varia conforme a convenção coletiva da base territorial, o adicional de periculosidade do art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a escala adotada e o custo de deslocamento e supervisão até o local. As contratações similares localizadas apresentam jornadas, quantitativos e localidades distintos, o que limita a comparação direta. A cotação com fornecedores captou as peculiaridades do Município, como exige o caput do art. 23.

10.3. A pesquisa direta alcançou no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A escolha recaiu sobre empresas de segurança privada com atuação na região e condições de atender ao Município. Os orçamentos respeitam o limite de seis meses de antecedência em relação à divulgação do edital, fixado no inciso IV. Caso esse prazo seja ultrapassado, a pesquisa deverá ser renovada.

10.4. Os valores passaram por análise crítica, e o preço de referência corresponde à média dos valores válidos, conforme a planilha de balizamento anexa. A estimativa resultou em R$ 66,60 por hora e em valor global de R$ 153.180,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e oitenta reais) para doze meses, com média mensal de R$ 12.765,00.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento municipal do exercício corrente, conforme dotação orçamentária indicada abaixo:

Dotação orçamentária: **05.01.01.12.365.0007.1017.44905200 – FICHA 197**

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Comunicar à contratada o calendário de funcionamento da unidade e, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias sem atendimento, bem como entregar o protocolo de acesso definido pela direção, viabilizando o pleno início da execução dos serviços;

12.1.3. Fiscalizar mensalmente a regularidade da prestação do serviço, inclusive a frequência dos vigilantes e as horas efetivamente prestadas, procedendo às verificações necessárias à formalização do atesto na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

12.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas ou corrigidas no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do fiscal formalmente designado;

12.1.6. Disponibilizar ponto de permanência coberto junto ao acesso principal, com acesso a sanitário, água potável e local para guarda de pertences do vigilante, além das chaves e dos meios necessários ao controle dos acessos;

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

12.1.8. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.10. Responder às solicitações de repactuação formuladas pela Contratada no prazo preferencial de 1 (um) mês, contado da entrega da documentação prevista no art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 92, § 6º), e às solicitações de revisão de preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devidamente instruídas com as justificativas e a documentação de suporte necessárias à análise;

12.1.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período;

12.1.12. Exigir mensalmente da Contratada a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, e verificar a manutenção da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;

12.1.13. Manter as fichas cadastrais e as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos vigilantes alocados na unidade, nos termos do art. 59-A, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

12.1.14. Abster-se das práticas vedadas pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021, notadamente indicar pessoas para executar o objeto, estabelecer vínculo de subordinação com os vigilantes e demandar a execução de tarefas fora do escopo contratado, dirigindo as orientações ao preposto da Contratada;

12.1.15. Comunicar o início do serviço à fração local da Polícia Militar de Minas Gerais e manter canal direto de acionamento entre a unidade e a corporação;

12.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvado o disposto no art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92 da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Prestar os serviços nas condições, especificações, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;

13.1.2. Manter o posto coberto durante todo o horário das 6h30 às 17h, inclusive nos intervalos de repouso e alimentação, com rendição e substituição de ausências nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, as ocorrências de segurança verificadas na unidade e formalizá-las por escrito até o primeiro dia útil seguinte, além de entregar o relatório mensal de ocorrências;

13.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer suspensão, cancelamento ou indeferimento de renovação;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores municipal, apresentar ao setor responsável pela fiscalização, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das atividades ou dos prazos previstos, com a devida comprovação;

13.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tratar de todas as questões relativas à prestação dos serviços, e manter vigilante supervisor responsável pelo controle operacional, nos termos do item 4.3.5 deste Termo de Referência;

13.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando o atendimento no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;

13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, notadamente os dados pessoais das crianças, das famílias e dos servidores e os protocolos de segurança da unidade;

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de álea extraordinária previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, não aplicável a erro de dimensionamento imputável à própria contratada;

13.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, notadamente os requisitos de sustentabilidade exigidos na Seção V deste Termo de Referência;

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade da documentação de habilitação e da qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência;

13.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária à proteção do interesse público;

13.1.18. Alocar somente vigilantes que atendam aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024, com cursos de formação e de atualização válidos, e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação motivada do Contratante, o profissional cuja conduta se mostre incompatível com o ambiente escolar;

13.1.19. Apresentar a ficha cadastral e a certidão de antecedentes criminais de cada vigilante alocado, renovando as certidões a cada 6 (seis) meses e a cada substituição, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

13.1.20. Fornecer aos vigilantes, sem custo para eles, uniformes aprovados pela Polícia Federal, nos termos do art. 40, inciso IX, da Lei nº 14.967/2024, em quantidade e periodicidade não inferiores às previstas na convenção coletiva, assegurados no mínimo 2 (dois) conjuntos completos na implantação do serviço;

13.1.21. Fornecer, manter e repor os materiais e equipamentos previstos no item 4.4.4 deste Termo de Referência, sem ônus adicional ao Contratante;

13.1.22. Pagar os salários dos vigilantes até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do art. 459, § 1º, da CLT, e conceder os benefícios previstos na convenção coletiva, inclusive o seguro de vida em grupo previsto no art. 29, inciso V, da Lei nº 14.967/2024;

13.1.23. Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, os documentos previstos no art. 50 da Lei nº 14.133/2021, especialmente registro de ponto, recibos de salários e adicionais,

comprovante de depósito do FGTS, recibos de férias, recibos de vale-transporte e vale-alimentação e, quando houver, comprovantes de quitação de verbas rescisórias;

13.1.24. Vedar que os vigilantes exerçam atividades alheias ao objeto, como recepção, protocolo ou atendimento administrativo, cuidado de crianças, limpeza ou entrega de documentos, e que portem arma de fogo nas dependências da unidade;

13.1.25. Comprovar, ao término do contrato ou na dispensa de empregado alocado, a quitação das verbas rescisórias, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1 deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

d) Multa, observado, quanto às hipóteses moratórias, o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, e, quanto às hipóteses compensatórias, o disposto no art. 156, § 3º, da mesma Lei:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazo relativo à prestação dos serviços, sobre o valor da parcela mensal correspondente, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, em caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem acima;

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por hora ou fração em que o posto permanecer descoberto além do prazo do item 4.3.3, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal, sem prejuízo da glosa das horas não prestadas.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas, notadamente nos requisitos de sustentabilidade previstos na Seção V deste Termo de Referência.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

São Pedro do Suaçuí, 09 de Novembro de 2026.

_____

GERALDO MAGELA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxx, na cidade de São Pedro do Suaçuí/MG, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), **xxxxxxxxxxxxxxxx**, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de São Pedro do Suaçuí/MG..

CONTRATADA:
_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026, Processo Administrativo nº 098/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL E APOIO PREVENTIVO À SEGURANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) DONA MARIQUITA LEÃO, EM SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG., conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

05.01.01.12.365.0007.1017.44905200 – FICHA 197

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será DE 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTILTUCIONAL**: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Pedro do Suaçuí/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
7.4 - Garantir os serviços contra vícios de execução e também, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.
7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São Pedro do Suaçuí/MG, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
7.15. Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n. º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
8.4 - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) fiscal de contrato, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**,

através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de São Pedro do Suaçuí/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de São Pedro do Suaçuí/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Pedro do Suaçuí/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 037/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Peçanha - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Xxxxxx(Contratante) ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada da Secretaria Municipal de Educação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de São Pedro do Suaçuí mantém o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Dona Mariquita Leão, unidade que atende crianças na primeira infância. A educação infantil compreende a creche, para crianças de até três anos, e a pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Trata-se de público com autonomia mínima, que depende integralmente dos adultos para sua proteção física.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação registrou, em período recente, tentativas de invasão às dependências da unidade durante o horário de aula. Os episódios ocorreram com crianças, professores e demais servidores no interior do prédio. Eles expuseram a fragilidade dos meios de que a unidade dispõe para impedir o ingresso de pessoas não autorizadas.

2.3. A localização agrava o quadro. O CEMEI situa-se em área afastada da região central do Município, com menor circulação de pessoas e maior distância dos pontos de atuação ordinária das forças de segurança pública. Em situação de risco, o apoio externo tende a demorar mais, e a capacidade de reação no próprio local ganha importância decisiva.

2.4. A rotina diária concentra momentos de vulnerabilidade. Entre 6h30 e 17h, ocorrem a chegada e a saída das crianças, a circulação de pais e responsáveis, o acesso de fornecedores e visitantes e a movimentação de servidores. Nos horários de entrada e saída, o fluxo de adultos aumenta e os acessos permanecem em uso contínuo, o que dificulta a identificação de pessoas estranhas à comunidade escolar.

2.5. A equipe da unidade reúne profissionais da educação e de apoio, cujas atribuições se voltam ao cuidado e ao desenvolvimento pedagógico das crianças. Esses profissionais não detêm formação nem atribuição legal para controlar acessos de forma preventiva, avaliar comportamentos suspeitos ou intervir em situações de ameaça. Desviar professores e auxiliares para essas tarefas reduziria a atenção às crianças e exporia os próprios servidores a riscos que não lhes cabe assumir.

2.6. O dever de agir decorre da Constituição Federal. O art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à dignidade, além de colocá-la a salvo de toda forma de violência. O art. 208, IV, garante a educação infantil em creche e pré-escola, e o art. 211, § 2º, atribui aos Municípios atuação prioritária nessa etapa. O art. 23, I, inclui entre as competências comuns a conservação do patrimônio público.

2.7. A legislação infraconstitucional reforça essa obrigação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, no art. 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança. A Lei nº 14.811/2024, em seu art. 2º, atribui ao Poder Executivo municipal a implementação das medidas de prevenção e combate à violência contra crianças em estabelecimentos educacionais, em cooperação com os Estados e a União.

2.8. A situação atual produz efeitos que ultrapassam o risco imediato. Famílias inseguras tendem a reduzir a frequência das crianças, com prejuízo ao desenvolvimento infantil e ao vínculo com a escola. Servidores expostos a ameaças trabalham sob tensão permanente, o que afeta a qualidade do atendimento. As instalações, o mobiliário e os equipamentos da unidade também ficam sujeitos a danos e subtrações.

2.9. A Administração precisa, portanto, de meios capazes de prevenir o ingresso não autorizado, organizar o fluxo de pessoas e responder de imediato a situações suspeitas durante todo o período de funcionamento. A necessidade é permanente enquanto a unidade estiver em atividade. Atender a essa necessidade realiza o interesse público em mais de uma dimensão. Protege a integridade das crianças, assegura a continuidade do serviço educacional e resguarda os servidores e o patrimônio municipal.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais e de desempenho

4.1.1. A solução deve garantir cobertura integral do período de funcionamento da unidade, das 6h30 às 17h, nos dias de atendimento definidos no calendário da Secretaria Municipal de Educação. Não se admitem lacunas, inclusive nos intervalos de refeição e descanso de quem executar as atividades.

4.1.2. A solução deve permitir a detecção e a reação imediata a tentativas de acesso não autorizado enquanto a unidade estiver em funcionamento. A resposta precisa ocorrer no próprio local, sem depender exclusivamente do deslocamento de apoio externo.

4.1.3. A solução deve viabilizar o controle e o acompanhamento do fluxo de pessoas nos acessos, especialmente nos horários de entrada e saída das crianças. O controle seguirá os protocolos da direção, inclusive quanto à identificação dos responsáveis autorizados a retirar cada criança.

4.1.4. A solução deve assegurar comunicação imediata com a direção da unidade e com a Polícia Militar de Minas Gerais diante de ocorrências. Deve prever, ainda, o registro escrito das ocorrências relevantes, com relatório periódico à fiscalização.

4.1.5. A solução deve ser compatível com o ambiente de educação infantil. Não se admite meio que exponha as crianças a risco, como arma de fogo, nem conduta que gere intimidação ou constrangimento à comunidade escolar.

4.1.6. A solução não pode substituir as funções dos órgãos de segurança pública nem assumir responsabilidades próprias da direção escolar e dos profissionais da educação. Sua atuação terá caráter preventivo e complementar.

4.2. Requisitos legais e regulatórios

4.2.1. A execução deve observar o regime jurídico próprio da atividade. Se a solução envolver serviço de segurança privada, na forma do art. 5º da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o prestador deverá possuir autorização prévia de funcionamento da Polícia Federal. A exigência decorre do art. 4º da mesma lei, regulamentada pelo Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026.

4.2.2. O art. 3º, parágrafo único, do Estatuto proíbe o contratante de adotar modelo de contratação que prescinda da análise prévia da regularidade formal do prestador. Os arts. 46, § 2º, e 48 sujeitam a sanções as pessoas jurídicas de direito público que contratarem serviço em desacordo com a lei. A Administração deverá verificar a regularidade do prestador antes da contratação e durante toda a execução.

4.2.2.1. O art. 8º do Decreto nº 13.012/2026 define essa regularidade como a autorização de funcionamento válida, observadas as atividades autorizadas e o limite territorial de

atuação. O art. 5º do mesmo Decreto restringe a atuação do prestador à unidade federativa em que foi autorizado. Nessa hipótese, o prestador deverá estar autorizado em Minas Gerais.

4.2.3. O art. 2º, parágrafo único, do Estatuto veda a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma. Eventual solução terceirizada nesse campo exige pessoa jurídica especializada, com empregados próprios.

4.2.4. A execução deve observar a legislação trabalhista e a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria na base territorial do Município, inclusive quanto a jornada, piso salarial, adicionais e benefícios. Deve observar também a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos relativos às pessoas envolvidas na execução

4.3.1. Quem atuar na unidade terá contato habitual com crianças. O art. 59-A, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 14.811/2024, obriga os estabelecimentos educacionais públicos a manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. A solução deve permitir à Administração cumprir essa obrigação, com renovação semestral das certidões, na linha do caput do mesmo artigo.

4.3.2. Os profissionais devem possuir qualificação compatível com as atividades e comprovar a habilitação exigida pela legislação específica. Devem receber orientação sobre os protocolos da unidade, a abordagem respeitosa a crianças, famílias e servidores e a prevenção de práticas discriminatórias.

4.3.3. Quem executar atividades na unidade deve ser identificável de imediato pela comunidade escolar. Ausências de pessoal não podem interromper a cobertura exigida no item 4.1.1.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (8ª edição, 2025) orienta a inserção de critérios de sustentabilidade nos serviços contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra. Nesta demanda, predomina a dimensão social. A solução deve assegurar tratamento digno e não discriminatório aos trabalhadores e ao público, com ações de capacitação para atendimento respeitoso e inclusivo, conforme os itens 5 e 28 do Guia.

4.4.2. Na dimensão ambiental, pilhas e baterias eventualmente empregadas na execução devem respeitar os limites de chumbo, cádmio e mercúrio da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401/2008. O descarte seguirá a logística reversa prevista no art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos

Sólidos), conforme o item 26 do Guia. Os registros de rotina devem priorizar o meio digital, com redução do consumo de papel.

4.5. Requisitos de proteção de dados pessoais

4.5.1. O controle de acesso envolve dados pessoais de crianças, responsáveis, servidores e visitantes. A solução deve observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial o art. 14, que exige o tratamento de dados de crianças em seu melhor interesse. Os registros devem limitar-se ao necessário, permanecer sob guarda da Administração e não podem servir a finalidade diversa.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A unidade de medida adotada é a hora de cobertura efetivamente prestada. A escolha vincula o pagamento ao serviço executado e ajusta a execução ao calendário de funcionamento do CEMEI.

5.2. A necessidade corresponde à cobertura diária das 6h30 às 17h, o que totaliza 10 horas e 30 minutos por dia de funcionamento. A unidade funciona de segunda a sexta-feira.

5.3. Para doze meses, a Secretaria Municipal de Educação estimou 220 dias de funcionamento, conforme o calendário escolar anexo, descontados os fins de semana, os feriados e os períodos sem atendimento. O produto desse número de dias por 10,5 horas resulta em 2260 horas, arredondadas para 2.300 horas.

5.4. A estimativa decorre do horário e do calendário da unidade. O quantitativo representa limite máximo para o período. O pagamento considerará apenas as horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização, sem obrigação de consumo integral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança patrimonial e apoio preventivo à segurança da comunidade escolar, durante o período diurno de funcionamento da unidade CEMEI Dona Mariquita Leão, de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 17h.	Hora	2.300

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. A equipe de planejamento examinou soluções técnicas factíveis para a realidade de São Pedro do Suaçuí. A análise considerou os requisitos da seção IV, a urgência da demanda e a capacidade operacional do Município. Três alternativas foram avaliadas.

Alternativa A: execução direta por servidores municipais

6.1.2. A primeira alternativa atribui o controle de acesso e a guarda da unidade a servidores do quadro municipal, ocupantes de cargo de vigia ou equivalente. A Administração teria controle direto sobre os profissionais e dispensaria a intermediação de terceiros.

6.1.3. A alternativa enfrenta obstáculos jurídicos e fiscais. Na falta de cargos vagos com essa atribuição, a criação depende de lei e o provimento exige concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. O prazo desse percurso não se compatibiliza com a urgência de um risco já materializado. A remuneração passaria a integrar a despesa total com pessoal, sujeita aos limites dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Remanejar servidores de outras funções, por sua vez, configuraria desvio de função.

6.1.4. Há também limitação operacional. A cobertura de 10 horas e 30 minutos diários exige ao menos dois servidores em turnos, além de substitutos para férias, licenças e faltas. Esses servidores não teriam a formação específica em prevenção e reação a ameaças exigida dos profissionais de segurança privada. O vínculo direto é a principal vantagem. Pesam contra a alternativa o prazo de implantação, o impacto fiscal permanente e a menor qualificação técnica.

Alternativa B: sistema eletrônico de segurança com monitoramento remoto

6.1.5. A segunda alternativa combina câmeras de vídeo, sensores de alarme e controle eletrônico de acesso, interligados a uma central de monitoramento. A Lei nº 14.967/2024 reconhece esse serviço como atividade de segurança privada no art. 5º, VI, e disciplina seu conteúdo no art. 7º. A solução oferece vigilância contínua, inclusive fora do horário escolar, e registro de imagens para apuração de ocorrências.

6.1.6. As limitações pesam diante da necessidade concreta. A tentativa de invasão ocorre em tempo real, com crianças no prédio. O monitoramento remoto detecta o evento, mas a reação depende do deslocamento de equipe externa ou da Polícia Militar. Em unidade afastada do centro, esse tempo é justamente o fator crítico. O técnico externo que atende ao sinal atua desarmado e não pode intervir na ocorrência, por vedação expressa do art. 26, V, da Lei nº 14.967/2024.

6.1.7. A solução tampouco organiza o fluxo de pais e responsáveis na entrada e na saída, nem orienta visitantes. Exige investimento inicial em equipamentos e em infraestrutura de

rede e energia. O registro de imagens de crianças impõe, ainda, cuidados adicionais de proteção de dados. A alternativa serve melhor como complemento de uma solução presencial do que como resposta isolada ao problema.

Alternativa C: vigilância patrimonial presencial desarmada, prestada por empresa especializada

6.1.8. A terceira alternativa mantém vigilante nas dependências da unidade durante todo o período de funcionamento, por meio de empresa de segurança privada autorizada pela Polícia Federal. O art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.967/2024 define que a vigilância patrimonial abrange a preservação do patrimônio, a integridade física das pessoas presentes no local protegido e o controle de acesso e permanência de pessoas.

6.1.9. A presença física inibe a aproximação de pessoas mal-intencionadas e permite reação imediata no local. O vigilante acompanha o fluxo nos horários críticos, identifica comportamentos suspeitos e aciona a direção e a Polícia Militar sem intermediários. O regime legal assegura qualificação mínima. O art. 26, § 2º, exige curso de formação de 200 horas, e o art. 28 fixa requisitos de idade, aptidão física, mental e psicológica e ausência de antecedentes criminais. A empresa responde pelas substituições, pela supervisão e pelos encargos trabalhistas.

6.1.10. O custo recorrente, proporcional às horas contratadas, é a principal desvantagem. Soma-se a ele o dever de fiscalização trabalhista que recai sobre a Administração nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A Lei nº 14.133/2021 oferece instrumentos para mitigar esse risco, como os dos arts. 50 e 121, § 3º. A oferta de empresas autorizadas no interior do Estado é mais restrita que nos grandes centros, mas a divulgação ampla do certame alcança prestadores de outras regiões.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A escolha recaiu sobre a Alternativa C. Os critérios adotados foram a capacidade de resposta imediata no local, a cobertura dos momentos de maior vulnerabilidade, o prazo de implantação, a conformidade legal e a relação entre custo e benefício ao longo da vigência.

6.2.2. Sob o aspecto técnico, apenas a presença física atende ao requisito de reação no próprio local (item 4.1.2) e ao controle do fluxo na entrada e na saída das crianças (item 4.1.3). O problema identificado é a tentativa de invasão durante as aulas, em área onde a resposta externa demora. A Alternativa B registra o evento, mas não o impede a tempo. A Alternativa A dependeria de profissionais sem formação específica e de prazo incompatível com a urgência.

6.2.3. Sob o aspecto jurídico, a necessidade envolve a proteção de pessoas, e não apenas a guarda de bens. O art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.967/2024 inclui essa proteção no conceito de vigilância patrimonial, que só pode ser exercida por empresa autorizada pela Polícia Federal. Atribuir a função a porteiros ou vigias contratados sem essa

autorização exporia o Município às sanções dos arts. 46, § 2º, e 48 do Estatuto. A Alternativa C concilia a finalidade protetiva com a regularidade da contratação.

6.2.4. Sob o aspecto econômico, a modalidade desarmada custa menos que a armada, que exigiria armamento, coletes balísticos e controle de produtos controlados. A Alternativa C também dispensa o investimento inicial em equipamentos da Alternativa B e não gera despesa permanente com pessoal, como a Alternativa A. A remuneração por hora efetivamente prestada evita pagamento por períodos sem funcionamento da unidade.

6.2.5. A opção pela vigilância desarmada atende, ainda, ao requisito de compatibilidade com o ambiente infantil (item 4.1.5). Arma de fogo em unidade de educação infantil criaria risco desproporcional à natureza preventiva da atuação.

6.2.6. A decisão pondera as consequências práticas exigidas pelo art. 20 da LINDB e os obstáculos reais do gestor, como determina o art. 22 da mesma lei. O Município de pequeno porte não possui estrutura própria dedicada a essa função e precisa responder com rapidez a um risco concreto. A solução escolhida é viável, proporcional e implantável em curto prazo. A Alternativa B permanece como medida complementar, a avaliar em planejamento futuro.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades e as peculiaridades do local de execução. A pesquisa combinou os parâmetros previstos no § 1º, II e IV, do mesmo artigo.

7.2. O uso do inciso IV se justifica pela natureza do serviço. O custo da vigilância concentra-se na mão de obra e varia conforme a convenção coletiva da base territorial, o adicional de periculosidade do art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a escala adotada e o custo de deslocamento e supervisão até o local. As contratações similares localizadas apresentam jornadas, quantitativos e localidades distintos, o que limita a comparação direta. A cotação com fornecedores captou as peculiaridades do Município, como exige o caput do art. 23.

7.3. A pesquisa direta alcançou no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A escolha recaiu sobre empresas de segurança privada com atuação na região e condições de atender ao Município. Os orçamentos respeitam o limite de seis meses de antecedência em relação à divulgação do edital, fixado no inciso IV. Caso esse prazo seja ultrapassado, a pesquisa deverá ser renovada.

7.4. Os valores passaram por análise crítica, e o preço de referência corresponde à média dos valores válidos, conforme a planilha de balizamento anexa. A estimativa

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

resultou em R$ 66,60 por hora e em valor global de R$ 153.180,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e oitenta reais) para doze meses, com média mensal de R$ 12.765,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E APOIO PREVENTIVO À SEGURANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DIURNO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CEMEI DONA MARIQUITA LEÃO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 6H30 ÀS 17H.	Hora	2.300	R$ 66,60	R$ 153.180,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 153.180,00**

7.6. As licitantes deverão apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração do atendimento à convenção coletiva aplicável. A planilha subsidiará a análise de exequibilidade das propostas e as futuras repactuações.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Enquadramento do objeto

8.1.1. O objeto constitui serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, como horário de cobertura, perfil profissional regulado em lei, atribuições e forma de registro das ocorrências. A licitação adotará o pregão, conforme o art. 29 da mesma lei.

8.1.2. O serviço também se classifica como contínuo, na forma do art. 6º, XV. Ele atende a necessidade permanente da Administração: a proteção da comunidade escolar enquanto a unidade estiver em funcionamento. Sua interrupção comprometeria a própria atividade educacional.

8.1.3. O modelo de execução caracteriza, ainda, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVI. Os empregados ficarão à disposição nas dependências da unidade, não serão compartilhados com outros contratos e terão sua distribuição, controle e supervisão sujeitos à fiscalização do Município. O

enquadramento atrai o art. 50, o art. 121, §§ 2º e 3º, e a repactuação do art. 135, todos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Detalhamento do objeto

8.2.1. O objeto consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para segurança patrimonial e apoio preventivo à segurança da comunidade escolar do CEMEI Dona Mariquita Leão, em São Pedro do Suaçuí/MG. A cobertura compreende um vigilante em atividade durante todo o período de funcionamento, das 6h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.2. A unidade de medida é a hora efetivamente prestada, com quantitativo estimado de 2.300 horas para doze meses. O valor da hora remunera todos os custos da execução: salários, adicional de periculosidade, encargos sociais e trabalhistas, benefícios da convenção coletiva, uniformes, equipamentos, atualização profissional, supervisão, substituições, tributos e lucro.

8.2.3. O vigilante executará as seguintes atividades, nos limites legais de suas atribuições:

a) manter presença preventiva nas dependências e nos acessos da unidade;

b) observar e acompanhar a movimentação de pessoas nas entradas e saídas, com atenção especial à chegada e à retirada das crianças;

c) orientar pais, responsáveis, fornecedores e visitantes sobre os procedimentos de acesso definidos pela direção;

d) identificar e comunicar imediatamente situações suspeitas, tentativas de invasão e outras ocorrências;

e) acionar a direção da unidade e os órgãos de segurança pública diante de situações de risco;

f) zelar pela preservação das instalações, dos equipamentos e dos bens públicos da unidade;

g) registrar as ocorrências relevantes em livro ou sistema próprio e elaborar relatórios quando solicitado;

h) cumprir as normas de conduta, de proteção das crianças e de sigilo estabelecidas pela Administração.

8.2.4. O vigilante não substituirá agentes de segurança pública nem assumirá funções pedagógicas ou de cuidado. Não realizará revista pessoal em crianças e não conduzirá crianças sem autorização da direção. Sua atuação não interfere nas atribuições da direção escolar.

8.2.5. A vigilância será desarmada, vedado o porte de arma de fogo nas dependências da unidade.

8.3. Forma de execução e escala de trabalho

8.3.1. A contratada definirá a escala de trabalho, observadas a legislação trabalhista e a convenção coletiva. O art. 29, § 4º, da Lei nº 14.967/2024 admite a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso quando prevista em convenção ou acordo coletivo. Também se admitem turnos complementares, com sobreposição para passagem de serviço.

8.3.1.1. Indicam-se duas alternativas de escala: turnos complementares e jornada de 12 por 36 horas. A escolha cabe à contratada porque o preço por hora independe do arranjo adotado e o resultado exigido é a cobertura contínua do posto, sem lacunas. A Administração fiscalizará esse resultado sem interferir na gestão interna da contratada, conforme o art. 48, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Qualquer que seja a escala, a cobertura será contínua das 6h30 às 17h. Os intervalos de repouso e alimentação exigirão rendição no posto. Faltas, férias e afastamentos serão supridos por substituto habilitado, com comunicação prévia à fiscalização.

8.3.3. Antes do início da execução, a contratada apresentará a escala nominal dos vigilantes e a manterá atualizada. A frequência será controlada por registro de ponto, conferido pela fiscalização para fins de medição e pagamento.

8.3.4. A contratada manterá preposto aceito pela Administração, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Manterá também vigilante supervisor responsável pelo controle operacional do serviço, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 14.967/2024, com visitas periódicas ao posto.

8.4. Perfil, conduta, identificação e equipamentos

8.4.1. Os vigilantes atenderão aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024: nacionalidade brasileira, idade mínima de 21 anos, aptidão em exame de saúde física, mental e psicológica, conclusão do curso de formação, ausência de antecedentes por crime doloso, quitação eleitoral e militar e ensino fundamental completo. O curso de formação terá carga mínima de 200 horas e os cursos de atualização, de 50 horas, conforme o art. 26, § 2º.

8.4.1.1. O curso de formação é exigido em qualquer caso. A escolaridade, porém, não será exigida do vigilante que já tinha concluído o curso de formação, com aproveitamento, quando a Lei nº 14.967/2024 entrou em vigor, em 10 de setembro de 2024, nos termos do art. 28, § 7º, da mesma Lei.

8.4.2. Antes do início das atividades, a contratada entregará a certidão de antecedentes criminais de cada vigilante alocado e a renovará a cada seis meses, para

cumprimento do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Administração poderá exigir a substituição de profissional cuja conduta se mostre incompatível com o ambiente escolar.

8.4.3. Os vigilantes usarão uniforme aprovado pela Polícia Federal e portarão documento de identificação de padrão único, conforme os arts. 27, 29, II, e 30, IV, da Lei nº 14.967/2024. A contratada promoverá orientação inicial sobre os protocolos da unidade, a proteção da criança, o atendimento respeitoso e a prevenção de práticas discriminatórias.

8.4.4. A contratada fornecerá, sem custo adicional, os materiais e equipamentos necessários à execução, nos termos do art. 29, IV, da Lei nº 14.967/2024. O conjunto mínimo compreende aparelho de comunicação móvel ou rádio comunicador, lanterna, apito, meio de registro de ocorrências, capa de chuva e equipamentos de proteção individual pertinentes. A manutenção e a reposição desses itens cabem à contratada durante toda a vigência.

8.5. Ciclo de vida do objeto

8.5.1. Na assinatura do contrato, a contratada indicará o preposto. A planilha de custos e a convenção coletiva que a fundamenta terão sido apresentadas na fase de julgamento da proposta. Após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução, apresentará a documentação dos vigilantes e a escala. A execução terá início no prazo fixado no Termo de Referência, precedida de reunião com a direção da unidade para alinhamento dos protocolos de acesso e de comunicação.

8.5.2. Durante a execução, a fiscalização fará a medição mensal das horas prestadas, com base no registro de ponto e no relatório de ocorrências. O pagamento dependerá do ateste da fiscalização e da comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias do período.

8.5.3. No encerramento, a contratada devolverá chaves, crachás e registros pertencentes à Administração. Comprovará também a quitação das verbas rescisórias dos empregados dispensados, conforme o art. 50, V, da Lei nº 14.133/2021. Havendo nova contratação, a transição ocorrerá sem interrupção da cobertura.

8.5.4. O objeto não envolve fornecimento de bens à Administração, o que afasta exigências de garantia de produto e de assistência técnica. A atualização profissional dos vigilantes, prevista no art. 29, I, da Lei nº 14.967/2024, corre por conta da contratada.

8.6. Vigência, prorrogação e repactuação

8.6.1. A vigência será de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação exige previsão no edital e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

8.6.2. O critério de reajustamento será a repactuação, conforme o art. 92, § 4º, II, combinado com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de um ano. Os custos de mão de obra terão data vinculada à convenção coletiva de referência da proposta (art. 135, II). Os demais custos terão data vinculada à apresentação da proposta (art. 135, I).

8.7. Garantias trabalhistas e fiscalização

8.7.1. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização, conforme o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esse risco, o Termo de Referência deverá condicionar o pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas, na forma do § 3º, II, do mesmo artigo. A Administração poderá adotar, adicionalmente, o depósito em conta vinculada ou o pagamento pelo fato gerador, previstos nos incisos III e V.

8.7.2. A fiscalização exigirá mensalmente os documentos indicados no art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial o registro de ponto, os recibos de salários e benefícios, o comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e os recibos de férias. Verificará, ainda, a manutenção da autorização de funcionamento da contratada junto à Polícia Federal durante toda a vigência.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada em item único. A decisão observa o art. 47, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona o parcelamento de serviços à viabilidade técnica e à vantagem econômica.

9.2. Quanto à responsabilidade técnica, prevista no inciso I, o objeto corresponde a um único posto, em uma única unidade, com cobertura contínua. Dividi-lo por turnos colocaria duas empresas no mesmo posto, com supervisões distintas e responsabilidade difusa em caso de ocorrência. A passagem de serviço entre prestadores diferentes também criaria pontos de falha na cobertura.

9.3. Quanto ao custo de vários contratos, previsto no inciso II, a escala reduzida do objeto não comporta divisão vantajosa. Cada contrato adicional multiplicaria a fiscalização trabalhista exigida pelo art. 50 e diluiria os custos fixos de supervisão e administração, com elevação do preço por hora.

9.4. Quanto à competição, prevista no inciso III, o item único não restringe a participação. Qualquer empresa autorizada a prestar vigilância patrimonial pode executar o objeto, e a dimensão do contrato não favorece concentração de mercado.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O primeiro resultado esperado é a prevenção de invasões e acessos não autorizados ao CEMEI durante o funcionamento. A presença contínua de profissional habilitado reduz a probabilidade de novos episódios e garante resposta imediata se eles ocorrerem.

10.2. A proteção efetiva das crianças concretiza a prioridade absoluta do art. 227 da Constituição Federal e cumpre o dever municipal de prevenção imposto pela Lei nº 14.811/2024. O Município passa a contar com medida concreta e documentada de proteção da comunidade escolar.

10.3. Espera-se também a continuidade do serviço educacional em ambiente seguro. Famílias confiantes mantêm a frequência regular das crianças, o que favorece o desenvolvimento infantil e o aproveitamento das atividades pedagógicas.

10.4. A contratação melhora o aproveitamento dos recursos humanos da unidade. Professores e auxiliares deixam de dividir a atenção entre as crianças e o controle dos acessos e concentram-se nas atribuições para as quais foram admitidos.

10.5. Do ponto de vista econômico, o pagamento por hora efetivamente prestada evita desembolso em períodos sem funcionamento. O modelo também não cria despesa permanente com pessoal nem exige investimento inicial em equipamentos. A preservação das instalações e dos bens da unidade evita perdas patrimoniais e gastos com reposição.

10.6. O registro sistemático das ocorrências fornecerá à Secretaria Municipal de Educação e à Polícia Militar informações sobre os riscos no entorno da unidade. Esses dados subsidiarão o planejamento de medidas complementares, como a eventual implantação de segurança eletrônica.

10.7. A contratação de empresa regular, com profissionais habilitados e fiscalização trabalhista estruturada, reduz a exposição do Município a sanções administrativas e a responsabilização trabalhista ou civil. A medida demonstra diligência do gestor diante de risco conhecido.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A equipe possui experiência na gestão de contratos de serviços contínuos, razão pela qual não se mostram necessários treinamentos adicionais. Recomenda-se apenas a adoção de roteiro de conferência dos documentos exigidos pelo art. 50 da mesma lei.

11.2. A Administração disponibilizará ponto de permanência coberto junto ao acesso principal, com acesso a sanitário, água potável e local para guarda de pertences do vigilante. Verificará também as condições de portões, fechaduras, muros e iluminação externa, com reparo das falhas que comprometam o controle de acesso.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratação em curso com objeto sobreposto ao presente.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. O serviço apresenta baixo impacto ambiental. Não envolve obra, consumo relevante de energia ou geração significativa de resíduos. Os aspectos ambientais concentram-se nos materiais de apoio utilizados pelos vigilantes.

13.2. Pilhas e baterias de lanternas e aparelhos de comunicação devem respeitar os limites de chumbo, cádmio e mercúrio da Resolução CONAMA nº 401/2008. A contratada recolherá as unidades descartadas e as repassará ao fabricante ou importador, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 8/2012 e do art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010. A medida segue o item 26 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (8ª edição, 2025).

13.3. Os uniformes devem ser duráveis, para reduzir a frequência de reposição. As peças inservíveis receberão destinação ambientalmente adequada pela contratada, preferencialmente por reaproveitamento ou reciclagem têxtil, em observância à ordem de prioridade do art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

13.4. Os registros de ocorrências e os relatórios devem priorizar o meio digital. Quando a impressão for necessária, a contratada adotará impressão frente e verso e papel reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável.

13.5. Os resíduos comuns gerados pelo vigilante seguirão a separação adotada na unidade e a coleta municipal. A contratada orientará seus empregados quanto à segregação correta.

13.6. A contratação de trabalhadores residentes no Município reduz deslocamentos e emissões e gera renda local. A medida será estimulada, sem configurar condição de participação ou critério de julgamento, pois o art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 veda distinções em razão da sede ou do domicílio dos licitantes. O estímulo encontra amparo no art. 20 da LINDB, pelo efeito positivo sobre a economia local.

13.7. Na dimensão social, o contrato conterá cláusulas antidiscriminatórias e exigirá da contratada ações de capacitação para atendimento respeitoso e inclusivo, conforme

os itens 5 e 28 do Guia. Os vigilantes atuarão em contato direto com o público e devem observar os princípios que regem a atuação estatal.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, mas sim de recursos próprios do Município; aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL

15.1. O estudo demonstrou que o CEMEI Dona Mariquita Leão enfrenta risco concreto, evidenciado por tentativas recentes de invasão durante o horário de aula e agravado pela localização afastada da unidade. A proteção das crianças atendidas constitui dever constitucional e legal do Município, que não pode ser cumprido apenas com os profissionais da educação.

15.2. Entre as alternativas avaliadas, a vigilância patrimonial presencial desarmada, prestada por empresa autorizada pela Polícia Federal, é a única que assegura reação imediata no local e controle do fluxo nos horários críticos. Também é a que melhor se ajusta ao regime da Lei nº 14.967/2024 e ao ambiente de educação infantil.

15.3. O valor estimado de R$ 170.706,00 para doze meses resulta de pesquisa fundamentada no art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento por hora efetivamente prestada vincula o desembolso ao serviço executado, e os mecanismos dos arts. 50 e 121, § 3º, mitigam o risco trabalhista inerente à dedicação exclusiva de mão de obra.

15.4. A solução considera as consequências práticas da decisão e as dificuldades reais de um Município de pequeno porte, como exigem os arts. 20 e 22 da LINDB. A resposta é proporcional ao risco, implantável em curto prazo e sustentável dentro da capacidade orçamentária municipal.

15.5. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação. Recomenda-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência a partir dos elementos deste estudo.

São Pedro do Suaçuí, 06 de Novembro de 2026.

GERALDO MAGELA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO